



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 - DOG/ALMT DE 10/DEZEMBRO/2019



MATO GROSSO



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº

0996/2025 PROCESSO Nº: **3666/2025** PROTOCOLO Nº: **11872/2025**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 1019/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO.

EMENTA

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR RODRIGO LAMPUGNANI.”

PROPOSTA:

011/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 1019/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO, lido na 75ª Sessão Ordinária (12/11/2025), cuja ementa “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR RODRIGO LAMPUGNANI.”

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor RODRIGO LAMPUGNANI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **011/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que **“Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Rodrigo Lampugnani é natural de Trindade, no estado do Rio Grande do Sul, mudou-se para o município de Lucas do Rio Verde, onde construiu sua vida, sua carreira e sua família. Foi em solo luverdense que consolidou sua trajetória como profissional visionário, empreendedor e cidadão comprometido com o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. Formado em Ciência da Computação pela Universidade de Cuiabá (UNIC), sempre demonstrou grande interesse pela tecnologia e pela inovação, características que o acompanham desde a juventude. Durante sua graduação, participou de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D;) voltados à aplicação prática da tecnologia para melhorar a comunicação e otimizar processos sociais. Seu espírito criativo e sua visão de futuro o conduziram a unir dois universos, a tecnologia e jornalismo, de forma pioneira e transformadora em Mato Grosso. Com essa visão inovadora, fundou o Portal CenárioMT, um dos mais importantes veículos de comunicação digital do Estado, reconhecido nacionalmente pela credibilidade editorial, pela agilidade na informação e pelo uso estratégico da tecnologia. Sob sua liderança, o portal se consolidou como referência em jornalismo digital regional, levando informação de qualidade à população mato-grossense, com ética, responsabilidade e profundo respeito às suas raízes culturais. Atualmente, o CenárioMT é parceiro exclusivo do UOL, o maior portal de conteúdo do Brasil, ampliando a visibilidade da imprensa de Mato Grosso e integrando o jornalismo regional a uma rede nacional de informação e tecnologia. Esse feito é resultado direto de uma gestão inovadora, comprometida com a excelência e com a valorização da comunicação responsável. Entre os reconhecimentos de sua trajetória, destaca-se sua participação como representante de Mato Grosso em evento oficial do Google, realizado em São Paulo, reunindo lideranças de comunicação e tecnologia de todo o país. Rodrigo foi o único representante mato-grossense no encontro, no qual apresentou o modelo de gestão e inovação do CenárioMT, que recebeu



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

elogios por unir alcance, engajamento e relevância social. Sua contribuição também foi reconhecida pelo Projor – Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo, ao selecionar o CenárioMT para o Projeto Grande Pequena Imprensa, destinado a fortalecer veículos regionais com impacto social expressivo. Nessa iniciativa, compartilhou sua experiência sobre os desafios do jornalismo independente e sobre as transformações digitais que moldam a imprensa contemporânea. Em 2024, o portal sob sua direção foi destaque nacional no Brasil Publisher Awards, promovido pela Associação Nacional de Portais de Notícias (ANPB), sendo reconhecido como exemplo de inovação, credibilidade e relevância social. Essa premiação coroou mais de duas décadas de trabalho incansável dedicado à valorização da imprensa regional e ao fortalecimento do jornalismo local. Rodrigo, além de sua notável atuação profissional, é também reconhecido por seu engajamento social e religioso. Católico praticante e membro ativo da comunidade luverdense, participa do Apostolado da Caridade, grupo voltado a ações solidárias que beneficiam famílias em situação de vulnerabilidade. Organiza campanhas de arrecadação de alimentos e participa pessoalmente das entregas, demonstrando fé viva, empatia e compromisso com o próximo. Em Lucas do Rio Verde, Rodrigo formou sua família, que representa seu maior orgulho e fonte de inspiração. É casado e pai de duas filhas, uma de 15 anos e outra de 7 anos, que simbolizam o futuro de uma geração que cresce sob os valores da ética, da empatia e do amor ao trabalho. Sua vida familiar reflete os mesmos princípios que orientam sua trajetória profissional, dedicação, responsabilidade e propósito de transformação positiva. Com uma história marcada pela inovação tecnológica, pelo empreendedorismo responsável e pela contribuição ao desenvolvimento social e humano de Mato Grosso, é hoje um exemplo de cidadão luverdense de coração e mato-grossense por escolha. Sua atuação elevou o nome de Lucas do Rio Verde e do Estado no cenário nacional, fortalecendo o jornalismo regional e mostrando que a boa



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

informação é uma das formas mais poderosas de construir cidadania. Destarte, por todas as razões apresentadas, por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Rodrigo Lampugnani, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação. Posto isto, é o essencial.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a propositura em análise que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR RODRIGO LAMPUGNANI, natural de TRINDADE/RS, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo. **Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1019/2025**, de autoria do Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO, que concede o título de cidadão Mato-Grossense ao senhor RODRIGO LAMPUGNANI, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá

indicado o limite quantitativo de honorarias indicados por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

HONORARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6597, DE 28/12 - DOG/ALMT DE 10/DEZEMBRO/2019



MATO GROSSO



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

IV - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguiendo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

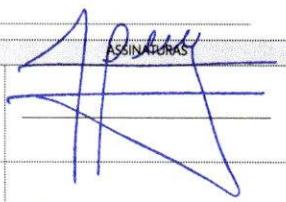
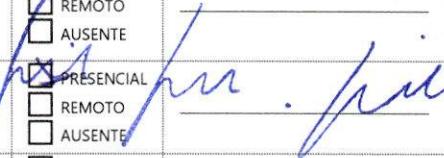
Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciente dos motivos da proposição.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/12/25
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 1019/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS			
			<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
 Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**